CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

AUBAY PORTUGAL S.A., com sede na Avenida Duque d'Ávila nº 46, 7ºC – 1050-083 Lisboa, titular do número único de matrícula e de pessoa coletiva 510 830 536, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o referido número, com o capital social de EUR 2.800.000,00 neste ato representada por João Pedro Dias Bexiga, na qualidade de administrador, de ora em diante designada por **Primeira Outorgante;**

e

Junior Santana dos Santos, de nacionalidade brasileira, titular do passaporte n.º GC773743, emitido em 30/07/2021, pela República Federativa do Brasil, e válido até 29/07/2031, nascido em 15/05/1999, residente em Avenida Augusto Franco, 3753, Nantes, AP 1505 Ponto Novo, Aracaju, SE 49075-1000, Brasil, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante;**

Doravante designadas, conjuntamente, por **"Partes".**

Considerando que:

A) A **Primeira Outorgante** é uma empresa que se dedica à atividade de consultoria informática;

B) O **Segundo Outorgante** é um profissional independente com competência e experiência reconhecidas no setor em causa, estando interessado em desenvolver a sua

atividade como Programador Informático para a **Primeira Outorgante**, com autonomia técnica e funcional e em regime de avença;

C) O **Segundo Outorgante** reconhece para os devidos efeitos legais que o seu vínculo funcional é de prestação de serviços, e nesta medida, que o presente Contrato não é um contrato de trabalho, não podendo agir nessa qualidade ou reivindicar quaisquer direitos inerentes a esse estatuto.

É livremente e de boa-fé celebrado, reduzido a escrito e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Prestação de Serviços (o "Contrato"), o qual se rege de acordo com o disposto no artigo 1154.º do Código Civil e, bem assim, de acordo com o disposto nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. Pelo presente contrato o **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar os serviços de consultadoria de sistemas de informação como Programador Informático à **Primeira Outorgante**, com vista ao desenvolvimento de software e aplicações Web, Análise de requisitos técnicos e funcionais, Desenho técnico de soluções, Manutenção corretiva e evolutiva de software e Desenho e execução de testes de software, assim como outras análogas ou similares à atividade profissional em causa.
2. No exercício da sua atividade, o **Segundo Outorgante** deverá agir em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3. As Partes convencionam ainda expressamente que:
 a) Os serviços serão prestados pelo **Segundo Outorgante** nos termos, condições e prazos definidos pela **Primeira Outorgante**, sem observância de hora de início e de termo da prestação;

CLÁUSULA 2.ª

(Honorários)

1. O **Segundo Outorgante** terá direito, a título de avença mensal pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ao montante global ilíquido de € 3.000,00 (três mil euros), valor acrescido de IVA à taxa em vigor e sujeita a todos os descontos e

taxas em vigor, contra a entrega de fatura/recibo, pelos dias efetivamente prestados, que deverá ser emitido pelo **Segundo Outorgante** no último dia de prestação do serviço contratado.

2. A avença mensal acordada nos termos da presente cláusula será paga pela **Primeira Outorgante** mediante transferência bancária para a conta bancária a indicar pelo **Segundo Outorgante**.
3. Todas as despesas indispensáveis à prestação de serviços acordada, previamente aprovadas pela **Primeira Outorgante**, serão faturadas pelo **Segundo Outorgante** à **Primeira Outorgante**.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. São obrigações do **Segundo Outorgante**, no âmbito do presente Contrato, para além das obrigações legais que sobre si impendem:
 a) Prestar os serviços objeto deste **Contrato** à Primeira Outorgante nos termos, condições e prazos definidos, no uso dos seus conhecimentos da legislação aplicável a cada caso concreto e sob os melhores padrões de qualidade, prestando informação correta e verdadeira;
 b) No caso de, a pedido da **Primeira Outorgante** ou pelos clientes da **Primeira Outorgante**, os serviços prestados serem executados à distância, o **Segundo Outorgante** compromete-se a tomar todas as necessárias medidas de segurança, nomeadamente em termos de segurança informática, de forma a garantir a segurança e a confidencialidade dos mesmos;
 c) Guardar segredo profissional e respeitar a total confidencialidade, em relação a terceiros, de toda a informação e factos de que tome conhecimento em consequência da prestação de serviços à **Primeira Outorgante**, nomeadamente práticas comerciais, normas e políticas internas, condições, entre outros, e ainda a não fazer quaisquer cópias não autorizadas, nem a fazer dessa informação qualquer outro uso que não o estritamente necessário no âmbito da sua atividade com a **Primeira Outorgante**;
 d) Utilizar de forma diligente e cuidada todos os materiais e documentos que lhe forem facultados e/ou colocados à disposição pela **Primeira Outorgante** e pelos

clientes da **Primeira Outorgante**; obrigando-se, desde já, a restituí-los em caso de cessação do presente contrato ou, alternativamente, proceder à restituição do valor monetário despendido com o equipamento por parte da **Primeira Outorgante**;

e) Atuar de boa-fé e com lealdade para com a **Primeira Outorgante** e com os clientes da **Primeira Outorgante**;

f) Realizar e executar perfeita e pontualmente todos os serviços que lhe forem solicitados pela **Primeira Outorgante**, no âmbito do presente contrato, e de acordo com os requisitos e procedimentos definidos pela **Primeira Outorgante**;

g) Informar a **Primeira Outorgante** sobre a execução e evolução das tarefas e serviços compreendidos no presente Contrato, bem como, sobre qualquer imprevisto, anomalia ou irregularidade na execução das tarefas, que possam afetar a boa realização dos mesmos, nomeadamente a ocorrência de qualquer dificuldade que impossibilite a sua efetivação, fornecendo ainda sempre que solicitado pela **Primeira Outorgante**, quaisquer informações sobre as mesmas e outras que esta razoavelmente requeira;

h) Informar a Primeira Outorgante sobre as suas ausências e/ou folgas com vista à organização das tarefas que originarão os serviços prestados;

i) Proceder de forma a evitar eventuais danos e/ou prejuízos, quer à **Primeira Outorgante**, quer aos clientes da **Primeira Outorgante**, durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato;

j) Assumir a responsabilidade por todos os danos e/ou prejuízos causados pelos seus produtos ou procedimentos quer relativamente à **Primeira Outorgante**, quer aos clientes da **Primeira Outorgante**;

k) Assumir as responsabilidades técnicas inerentes, aos clientes da **Primeira Outorgante**, procedendo de forma diligente, correta e educada;

l) Cumprir todas as normas, estatutos, regulamentos internos, códigos de ética, sistemas e políticas de segurança da **Primeira Outorgante** e dos clientes da **Primeira Outorgante**;

m) Providenciar à **Primeira Outorgante** toda a documentação financeira e relativa às obrigações legais e sociais, sempre que esta o solicitar;

n) Garantir a contratação de um seguro de responsabilidade civil para trabalhadores independentes necessárias, a fim de cobrir os riscos e danos decorrentes da sua

prestação de serviços, inclusive no caso de serviços remotos, devendo a apólice em questão ser comunicada à **Primeira Outorgante** sem que esta esteja obrigada a solicitá-la.

2. O incumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no número anterior dá lugar à imediata resolução do presente contrato, independentemente de comunicação ou aviso prévio, sem prejuízo da **Primeira Outorgante** vir a ser indemnizada pelos danos sofridos.

CLÁUSULA 4.ª

(Obrigações da Primeira Outorgante)

No âmbito do presente contrato, são obrigações da **Primeira Outorgante**:

a) Fornecer ao **Segundo Outorgante** as moradas, prazos, bem como todas as demais informações necessárias à boa realização dos serviços que lhe forem solicitados;

b) Pagar ao **Segundo Outorgante** os montantes acordados como contrapartida dos serviços prestados no âmbito do presente contrato e, de acordo com os valores estipulados no n.º 1, da Cláusula 2ª;

c) Disponibilizar toda a logística necessária para que o **Segundo Outorgante** possa executar os serviços contratados de acordo com os requisitos definidos.

Cláusula 5.ª

(Cessação)

1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 12 meses, vigorando pelo período compreendido entre 11 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2024, e cessa a sua vigência nos termos previstos na lei, designadamente por acordo das **Partes**, denúncia, resolução ou caducidade.
2. O prazo de duração do Contrato renovar-se-á por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, exceto se denunciado por qualquer das **Partes** nos termos do previsto no número seguinte.
3. Qualquer das **Partes** tem o direito de denunciar o presente Contrato, mediante comunicação por escrito à outra parte com a antecedência mínima de 45 (quarenta e

cinco) dias em relação à data do termo pretendido da prestação de serviços, sem necessidade de motivo justificativo.

4. A **Primeira Outorgante** poderá denunciar o presente contrato no prazo de 30 (trinta) dias nos casos em que o **Segundo Outorgante**, seja dispensado do cliente/projeto em que se encontrar alocado.
5. Pelo não cumprimento, por Parte do **Segundo Outorgante**, do período de pré-aviso referido no parágrafo anterior, o **Segundo Outorgante** deverá indemnizar a **Primeira Outorgante** no montante correspondente ao período de pré-aviso em falta, correspondente ao valor diário dos dias em que a prestação de serviços deveria ter sido efetuada pelo **Segundo Outorgante**, no caso de cumprimento do aviso prévio previsto.
6. Qualquer uma das **Partes** poderá resolver o Contrato, com efeitos imediatos, sempre que se verifique o incumprimento grave e/ou reiterado, pela outra parte, das obrigações emergentes do presente Contrato e/ou da legislação em vigor.
7. Resolvido o Contrato pela **Primeira Outorgante**, o **Segundo Outorgante** perderá o direito a todas as remunerações ainda não vencidas, sem prejuízo da indemnização por perdas e danos a que a **Primeira Outorgante** tenha direito.
8. Pode ainda constituir motivo de resolução do presente contrato por parte da **Primeira Outorgante**, não podendo ser impostas quaisquer penalidades, que resultem de caso de força maior, pela alteração das circunstâncias conforme disposto no Artigo 437º do Código Civil, entendendo-se como tal circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível, externa à vontade da **Primeira Outorgante** e que por essa razão não possa ser controlada.
9. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, pandemias, inundações, explosões, decisões governamentais, ou outras situações não controláveis pela **Primeira Outorgante**.
10. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, que resultem na resolução do presente contrato, deve ser comunicada ao **Segundo Outorgante** no prazo máximo de 5 (cinco) dias em relação à data do termo pretendido da prestação de serviços.

11. Com a cessação do presente Contrato, o **Segundo Outorgante** obriga-se a restituir todo o equipamento e/ou material que, eventualmente, tenha sido disponibilizado pela **Primeira Outorgante** ou pelos Clientes desta para fins da prestação de serviços até ao último dia de vigência do Contrato.

12. Caso não se verifique a restituição de todo o equipamento e/ou material mencionado número anterior será aplicada uma penalização de até € 100,00 (cem euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada dia de atraso, podendo a referida penalização ser compensada no valor que o **Segundo Outorgante** tenha a receber por conta da sua prestação de serviços.

Cláusula 6.ª

(Outras Declarações)

1. Pelo presente Contrato, o **Segundo Outorgante** declara e garante à **Primeira Outorgante** que:
 a) Não está pendente em tribunal nem foi intentado qualquer processo-crime contra si, não tendo nunca sido condenada em qualquer processo-crime;
 b) Nunca foi condenada em processo de contraordenação, disciplinar de natureza equivalente por factos relacionados com o exercício da sua atividade profissional e não está pendente qualquer processo da referida natureza junto de qualquer autoridade;
 c) Nunca foi ré em qualquer processo declarativo ou executivo por incumprimento contratual;
 d) Providenciará por garantir a regularidade da sua situação perante todas as autoridades portuguesas;
 e) Que as declarações e garantias prestadas são exatas, completas e verdadeiras.
2. O **Segundo Outorgante** assegura ainda à **Primeira Outorgante** que dispõe da necessária idoneidade e experiência profissional para o desempenho dos serviços previstos no presente Contrato e que atuará no escrupuloso cumprimento do mesmo, com discrição e de acordo com elevados padrões de integridade e honestidade pessoais e de forma competente, diligente e profissional.

CLÁUSULA 7.ª

(Confidencialidade)

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a, durante a vigência do presente Contrato e após a sua cessação, independentemente do motivo por que venha a ocorrer, manter confidencialidade e não tirar partido, direta ou indiretamente, de todos os dossiers, correspondência, arquivos, memorandos, ficheiros, aplicações, programas, documentos, dados e informações obtidos em virtude da sua relação com a **Primeira Outorgante**, relativos a esta (incluindo os seus colaboradores) ou a qualquer uma das sociedades do grupo a que pertença, ou aos seus clientes, nomeadamente sobre quaisquer segredos de negócio, industriais ou comerciais, projetos e estudos específicos, ainda que tenham sido desenvolvidos sob e orientação, da **Primeira Outorgante** ou de sociedades do grupo a que pertença, ou seus clientes, e qualquer outro dado de natureza comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.
2. Serão considerados como confidenciais todos os documentos que contenham informação relativa à gestão, contabilidade, finanças, negócio, conhecimentos técnicos, industriais, de foro clínico ou comerciais, da **Primeira Outorgante**, ou de qualquer sociedade do grupo a que pertença, assim como os relativos a qualquer outra pessoa singular ou coletiva que com estas se relacionem, nomeadamente administradores, diretores, trabalhadores, colaboradores, clientes e demais pessoas a ela vinculadas a qualquer título.
3. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro, salvo se essa informação for estritamente necessária para a realização das funções inerentes ao cargo exercido pelo **Segundo Outorgante**.
4. No caso de cessação por qualquer motivo do Contrato, o **Segundo Outorgante** deverá devolver imediatamente à Primeira Contratante todos os originais e/ou cópias dos dossiers, correspondência, arquivos, memorandos, ficheiros, aplicações, programas, documentos, e outros documentos, dados e informações que se encontrem em seu poder.
5. A violação, pelo **Segundo Outorgante**, das obrigações previstas na presente cláusula fá-lo-á incorrer na obrigação de pagar à **Primeira Outorgante** uma indemnização pelos prejuízos sofridos e, caso a violação ocorra durante a vigência do Contrato, poderá constituir justa causa de resolução.

Cláusula 8.ª

(Comunicações)

1. Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as **Partes**, nos termos e ao abrigo do presente Contrato, serão suficientes, válidas e eficazes, a partir da data da sua receção, desde que feitas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por e-mail confirmado, para as seguintes moradas e/ou endereços eletrónicos:

 a) **Aubay Portugal, S.A.**:

 Avenida Duque D'Ávila, 46, 7.º C

 1050-083 Lisboa

 rhportugal@aubay.pt

 b) **Junior Santana dos Santos**

 Avenida Augusto Franco, 3753, Nantes, AP 1505 Ponto Novo, Aracaju, SE 49075-1000, Brasil

 juniordev.si@gmail.com

Cláusula 9.ª

(Proteção de Dados)

1. A **Primeira Outorgante** irá proceder ao tratamento dos dados pessoais do **Segundo Outorgante**, nos termos e com os fundamentos previstos no anexo ao presente contrato.
2. O **Segundo Outorgante** declara expressamente que, antes da assinatura do presente Contrato, foi informado pela **Primeira Outorgante** do seu direito de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como à sua retificação ou ao seu apagamento, e à limitação ou oposição ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, nos casos legalmente admissíveis.
3. A **Primeira Outorgante** faculta, na presente data, ao **Segundo Outorgante**, as informações constantes do artigo 13.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), nomeadamente que tipo de dados pessoais são tratados, quais as finalidades

e fundamentos jurídicos para esse tratamento, destinatários e prazos de conservação, que se encontram definidas, na íntegra, na Circular Interna 1/2018 da **Primeira Outorgante,** declarando expressamente, o **Segundo Outorgante,** que considera esse tratamento de dados como legítimo, adequado e não excessivo.

Cláusula 10.ª

(Alterações ou Aditamentos)

As Partes poderão acordar em alterações ou aditamentos às condições estabelecidas no presente Contrato, as quais só serão válidas se tiverem sido previamente acordadas e reduzidas a escrito entre as **Partes**, passando a fazer parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 11.ª

(Litígios/Foro)

1. Se alguma disposição do presente Contrato vier a ser declarada nula, ineficaz, ou vier a ser anulada, tal não afetará a validade ou eficácia do restante clausulado, o qual se manterá plenamente em vigor.
2. No caso previsto no número anterior, as **Partes** comprometem-se a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua a Cláusula inválida e que, na medida do legalmente permitido, produza os mesmos efeitos e/ou reponha o espírito e os objetivos subjacentes à mesma.
3. Para a resolução de qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, cujo foro as partes convencionam com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

(Denúncia de Infrações)

1. O **Segundo Outorgante** declara que tem conhecimento do canal de denuncias disponibilizado pela **Primeira Outorgante** que pode ser acedido através do link https://aubay.integrity.complylog.com/.
2. Com efeito, o **Segundo Outorgante** compromete-se a reportar quaisquer infrações, violações e reclamações internas, sobre qualquer matéria, imediatamente após

tomar conhecimento da mesma, através de canal de denúncia disponível para esse efeito.

3. De igual forma, o **Segundo Outorgante** compromete-se a reportar práticas antiéticas que tenha observado por parte de outros colaboradores ou prestadores de serviços da **Primeira Outorgante**, através de canal de denúncia disponível para esse efeito.

Cláusula 13.ª

(Anexos)

Fazem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos em anexo:

Anexos: I - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO AO TITULAR DE DADOS

II - DECLARAÇÃO

Celebrado no dia 4 de setembro de 2023, em dois exemplares, um destinado a cada uma das **Partes**, qualquer deles valendo como original.

Pela Primeira Outorgante,

(João Pedro Dias Bexiga)

AUBAY PORTUGAL,SA
Cont: 510 830 536
Av. Duque D'Ávila 46, 7ºC
1050-083

O **Segundo Outorgante,**

(Junior Santana dos Santos)